



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO MUNICIPAL Nº073, DE 30 DE JULHO DE 2026

Este Decreto foi publicado nos
quadros de aviso do PMJ nos termos:
da Lei nº 1.453/2001
Janaúba 30/07/26
gfm

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.937, DE 13 DE JULHO DE 2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ESTABELECENDO AS DIRETRIZES OPERACIONAIS DE IMPLEMENTAÇÃO, A TRANSIÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS, O PLANO DE RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS, O REGIME DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 83, VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando os termos do Decreto Federal nº 11.556/2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) e da Lei Municipal nº 2.937/2026.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA GOVERNANÇA

Art.1º- Este Decreto regulamenta a aplicação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Janaúba/MG, fixando diretrizes pedagógicas, organizacionais e de gestão para garantir o direito à alfabetização plena e ao letramento dos estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art.2º- A implementação estratégica, o acompanhamento e a avaliação dos programas decorrentes desta política serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Municipal de Educação, devendo o órgão executivo publicar anualmente o Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.

CAPÍTULO II DA ARTICULAÇÃO ENTRE A EDUCAÇÃO INFANTIL E OS ANOS INICIAIS

Art.3º- A transição da Educação Infantil (Pré-escola: Pré I e Pré II) para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental será pautada pela continuidade do desenvolvimento integral e pela garantia dos direitos de aprendizagem.

Art.4º- Na Educação Infantil (Pré I e Pré II), as práticas pedagógicas deverão focar em:

I - Criação de uma cultura diária de leitura, escuta, literatura infantil e oralidade;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

II - Ampliação do repertório e experiências com a linguagem escrita e letramento de forma lúdica, integrando o brincar e as interações;

III - Estímulo à consciência fonológica, ao desenvolvimento psicomotor e à representação gráfica sem antecipação de práticas de escolarização mecânica.

Art.5º- Para assegurar a articulação e evitar rupturas no processo de aprendizagem, as Unidades Escolares deverão adotar os seguintes instrumentos pedagógicos de transição:

I - Portfólio / Relatório de Registro de Desenvolvimento: Documento contendo as hipóteses de escrita e o nível de desenvolvimento da linguagem oral e escrita das crianças do Pré II, a ser entregue aos professores do 1º ano do Ensino Fundamental no início do ano letivo;

II - Reuniões Integradas de Planejamento: Encontros entre professores de Pré-escola e professores de 1º e 2º ano no encerramento e início do ano escolar.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGENS

Art.6º- A recomposição de aprendizagens destina-se aos estudantes dos ciclos subsequentes ao 2º ano do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano e EJA) que apresentarem defasagem no domínio do Sistema de Escrita Alfabética ou na fluência leitora.

Art.7º- As ações de recomposição das aprendizagens serão obrigatoriamente formalizadas por meio do Plano de Apoio Pedagógico (PAP) nas Unidades Escolares, contendo:

I - Diagnóstico inicial da hipótese de escrita e de consolidação de conceitos matemáticos;

II - Metas de curto e médio prazo para recuperação das habilidades defasadas;

III - Definição da estratégia metodológica (agrupamentos flexíveis, tutoria entre pares ou contra-turno escolar);

IV - Cronograma de monitoramento e avaliações formativas quinzenais.

Art.8º- A Secretaria Municipal de Educação fornecerá às escolas materiais pedagógicos complementares e estruturados, com foco no ensino explícito de Língua Portuguesa e Matemática para a recomposição das aprendizagens.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE COLABORAÇÃO E PROGRAMAS NACIONAIS/ESTADUAIS

Art.9º- A Política Municipal de Alfabetização atuará em estrita cooperação e alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e aos programas de alfabetização mantidos pelo Estado de Minas Gerais.

Art.10- O Regime de Colaboração com a União e o Estado compreenderá:

I - Participação nas avaliações externas de larga escala para mapeamento de indicadores de alfabetização e fluência leitora;

II - Adesão voluntária às ofertas de formação continuada para gestores, orientadores pedagógicos e professores alfabetizadores;

III - Alinhamento curricular entre a BNCC, o Currículo Referência de Minas Gerais e as orientações curriculares municipais;

IV - Compartilhamento de tecnologias educacionais e materiais didático-pedagógicos alinhados às diretrizes estaduais e nacionais.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA REDE

Art.11- O acompanhamento do desempenho da rede pública municipal observará o ciclo contínuo de avaliação:

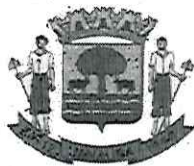
I - Diagnóstico Interno: Aplicado no início do ano letivo para mapear os níveis de aprendizagem;

II - Avaliação Formativa e Testes de Fluência Leitora: Aplicados periodicamente ao longo do ano para ajuste do planejamento pedagógico;

III - Avaliação Somativa / Larga Escala: Aplicada ao final do 2º ano do Ensino Fundamental para aferição de metas locais e nacionais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12- O Secretário Municipal de Educação editará atos complementares e Portarias necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive no que se refere à instituição formal do Núcleo Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens (NUMAR) e à nomeação de seus integrantes.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.13- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba-MG, 30 de julho de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba-MG

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador Geral do Município

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação